

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo nº 1108/2026

1. DA IDENTIFICAÇÃO

ÓRGÃO/ENTIDADE:	Prefeitura Municipal de Bom Jesus/PI
SECRETARIA DEMANDANTE:	Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento (consolidando as demandas das Secretarias Municipais de Educação, Saúde e Assistência Social)
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº:	1108/2026
MODALIDADE PRETENDIDA:	Pregão Eletrônico (art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor preço
FORMA DE ADJUDICAÇÃO:	Por item
TIPO DE CONTRATAÇÃO:	Serviço comum
VIGÊNCIA:	12 (doze) meses, prorrogável até 10 (dez) anos (art. 107)

2. DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa do ramo pertinente para a prestação de serviços de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, controle de pragas e endemias (dengue e outros vetores) e desinfecção (sanitização) contra bactérias, fungos, mofo e vírus, em ambientes internos e externos, com emprego de mini gerador fumacê, destinada ao atendimento das necessidades das Secretarias Municipais de Administração, Finanças e Planejamento, Educação, Saúde e Assistência Social do Município de Bom Jesus/PI, na modalidade Pregão Eletrônico, nos moldes do art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos neste Termo de Referência e demais anexos do edital.

2.2. Os serviços serão prestados sob demanda, mediante Ordem de Serviço, com medição da área efetivamente tratada em metros quadrados (m²).

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. A contratação é necessária e relevante para assegurar a salubridade, a segurança sanitária e a preservação do patrimônio dos prédios públicos municipais — sedes administrativas, unidades escolares, unidades de saúde e equipamentos socioassistenciais —, bem como para o combate contínuo à dengue e demais arboviroses.

3.2. O objeto possui natureza continuada (art. 6º, XV, e art. 107 da Lei nº 14.133/2021), por atender necessidade permanente da Administração, cuja interrupção comprometeria a rotina dos serviços públicos e a saúde de servidores e usuários.

3.3. A não contratação acarretaria risco sanitário, exposição a surtos de doenças transmissíveis, danos ao patrimônio (por cupins e roedores) e possível responsabilização da Administração.

3.4. A contratação observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e economicidade (art. 37 da CF/1988 e art. 5º da Lei nº 14.133/2021).

3.5. Os preços referenciais foram obtidos junto ao Painel de Preços Públicos do TCE-PI, na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021 e da IN SEGES/ME nº 65/2021, conforme detalhado na Cláusula 5.

4. DA FORMA DE ADJUDICAÇÃO

4.1. A adjudicação dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO POR ITEM (art. 40, § 3º, I, da Lei nº 14.133/2021), correspondendo cada item à demanda de uma Secretaria, de modo a preservar a vinculação às respectivas fontes de recursos e a ampliar a competitividade (art. 40, V, “b”, e Súmula 247/TCU), facultado a um mesmo licitante arrematar mais de um item.

ITEM	SECRETARIA DEMANDANTE (un. M²)	QUANT. (M²)	UND	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	prestação de serviços de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, controle de pragas e endemias (dengue e outros vetores) e desinfecção (sanitização) contra bactérias, fungos, mofos e vírus, em ambientes internos e externos, com emprego de mini gerador fumacê, destinada a Secretaria Municipal de Educação	105.000	M²	4,38	R\$ 459.900,00
02	prestação de serviços de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, controle de pragas e endemias (dengue e outros vetores) e desinfecção (sanitização) contra bactérias, fungos, mofos e vírus, em ambientes internos e externos, com emprego de mini gerador fumacê, destinada a Secretaria Municipal de Saúde	40.000	M²	4,38	R\$ 175.200,00
03	prestação de serviços de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, controle de pragas e endemias (dengue e outros vetores) e desinfecção (sanitização) contra bactérias, fungos, mofos e vírus, em	8.200	M²	4,38	R\$ 35.916,00

ITEM	SECRETARIA DEMANDANTE (un. M²)	QUANT. (M²)	UND	V. UNIT. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
	ambientes internos e externos, com emprego de mini gerador fumacê, destinada a Secretaria Municipal de Assistência Social				
04	prestação de serviços de dedetização, desinsetização, desratização, descupinização, controle de pragas e endemias (dengue e outros vetores) e desinfecção (sanitização) contra bactérias, fungos, mofo e vírus, em ambientes internos e externos, com emprego de mini gerador fumacê, destinada a Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento e demais órgãos	43.000	M²	4,38	R\$ 188.340,00
TOTAL GERAL					R\$ 859.356,00

5. DAS QUANTIDADES ESTIMADAS E PESQUISA DE PREÇOS

5.1. As quantidades foram estimadas a partir do levantamento das áreas dos imóveis sob responsabilidade de cada Secretaria e da frequência necessária de aplicação ao longo da vigência, expressas em metros quadrados (m²), conforme a tabela da Cláusula 4.

5.2. A pesquisa de preços foi realizada no Painel de Preços Públicos do TCE-PI (objeto “DEDETIZAÇÃO”; período 06/02/2026 a 05/08/2026; pesquisa em 05/08/2026), fonte oficial prioritária (art. 23 da Lei nº 14.133/2021; IN SEGES/ME nº 65/2021), com os seguintes resultados:

Município	Identificador	Objeto	V. Unit. (R\$)	Data Ref.
Francisco Santos/PI	NF-CW-015613/26	Serviços de dedetização e descupinização de áreas internas e externas	2,71	01/07/2026
Colônia do Gurguéia/PI	NF-CW-004793/26	Serviços de dedetização de áreas internas e externas	3,10	13/02/2026
Campo Maior/PI	NF-CW-011308/26	Inseticida, 300ml — dedetização de insetos	5,53	13/05/2026
Campo Maior/PI	NF-CW-011147/26	Inseticida, 300ml — dedetização de insetos	6,18	12/05/2026

Menor valor R\$ 2,71 | Maior valor R\$ 6,18 | Média R\$ 4,38 | Mediana R\$ 4,32. Adotou-se como valor unitário de referência a média (R\$ 4,38/m²).

6. DA MEMÓRIA DE CÁLCULO

6.1. O valor global resulta da multiplicação da quantidade estimada de cada item (área em m²) pelo valor unitário de referência (R\$ 4,38/m²), totalizando R\$ 859.356,00 (oitocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais).

6.2. A memória de cálculo analítica das áreas por unidade atendida integra o Anexo Técnico do processo. Não havendo histórico contratual anterior consolidado, adotou-se a estimativa por área e frequência de aplicação.

7. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Serviços de controle de pragas e vetores (dedetização, desinsetização, desratização, descupinização)

- Emprego exclusivo de saneantes desinfestantes registrados/notificados na ANVISA, com apresentação de rótulo e FISPQ;
- Aplicação por técnicas adequadas a cada praga alvo, com dosagem responsável e mini gerador de neblina (fumacê) quando indicado;
- Execução sob responsabilidade de responsável técnico habilitado, com equipe treinada e uso obrigatório de EPI (NR-6);
- Emissão de comprovante/certificado por unidade atendida, com produto aplicado, praga alvo e prazo de garantia.

7.2. Serviços de desinfecção/sanitização (bactérias, fungos, mofos e vírus)

- Utilização de saneantes e desinfetantes de uso profissional regularizados na ANVISA, compatíveis com o ambiente tratado;
- Procedimento seguro para superfícies e ambientes ocupados por servidores, alunos, pacientes e usuários;
- Registro da execução e orientação quanto ao prazo de reocupação dos ambientes.

8. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO, DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

8.1. Local: os serviços serão executados nos imóveis indicados por cada Secretaria demandante, no âmbito do Município de Bom Jesus/PI.

8.2. Forma: execução parcelada e sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço (O.S.) pela unidade gestora, com medição por m².

8.3. Prazo: a contratada deverá iniciar a execução em até 10 dias corridos, contados do recebimento da O.S., e concluí-la no prazo nela estabelecido.

8.4. A contratada comunicará previamente eventual impossibilidade de execução, e refará, sem ônus adicional, o serviço que apresentar ineficácia (reincidência de infestação) dentro do prazo de garantia.

8.5. A nota fiscal deverá indicar o número do empenho e a unidade atendida, acompanhada dos comprovantes de execução.

8.6. É vedada a subcontratação total do objeto (art. 122, § 2º).

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. A execução será acompanhada e fiscalizada por fiscal e gestor formalmente designados (art. 117 da Lei nº 14.133/2021), aos quais compete atestar a execução, registrar ocorrências e comunicar irregularidades à autoridade superior, com o auxílio do controle interno e da assessoria jurídica.

10. DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1. Não será admitida a subcontratação total do objeto. Eventual subcontratação parcial dependerá de autorização prévia e expressa da Administração, observados os limites e condições do art. 122, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

11. DA POSSIBILIDADE DE REAJUSTE

11.1. Os preços permanecerão fixos e irreajustáveis pelo prazo de 12 (doze) meses. Após o interregno de um ano, contado da data de apresentação da proposta, poderão ser reajustados pela variação do IPCA/IBGE, mediante a fórmula:

$$M = V \times (I / I_0)$$

onde: *M* = valor reajustado; *V* = valor a ser reajustado; *I* = Índice IPCA do mês de aniversário; *I*₀ = Índice IPCA do mês de apresentação da proposta.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sujeitar-se-á a contratada às seguintes sanções (arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021):

- a) Advertência, para faltas leves;
- b) Multa moratória de 0,5% por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela em atraso, limitada a 30 (trinta) dias;
- c) Multa compensatória de 1% sobre o valor total do contrato/item, em caso de inexecução total;
- d) Impedimento de licitar e contratar pelo prazo de até 3 (três) anos (art. 156, III);
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, de 3 (três) a 6 (seis) anos (art. 156, IV).

13. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- Executar o objeto conforme as especificações, os prazos e as condições deste TR e da proposta;
- Manter, durante toda a execução, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

- Empregar produtos regularizados na ANVISA e responsável técnico habilitado, apresentando as comprovações quando solicitado;
- Fornecer EPI e assegurar a observância das normas de segurança do trabalho por sua equipe;
- Refazer, sem ônus, os serviços rejeitados ou ineficazes dentro do prazo de garantia;
- Responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução;
- Comunicar alterações em seus dados cadastrais e responder por danos causados à Administração ou a terceiros;
- Destinar de forma ambientalmente adequada as embalagens e resíduos gerados (Lei nº 12.305/2010).

14. DAS GARANTIAS

14.1. Não se exigirá garantia contratual, dada a natureza do objeto (serviço comum executado por demanda). Exigir-se-á, contudo, garantia técnica do serviço prestado, com refazimento em caso de reincidência de infestação dentro do prazo de garantia informado pela contratada, não inferior a 10 dias.

14.2. Caso a Administração venha a exigir garantia de proposta ou de execução, observará os arts. 58, 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, com devolução em até 30 dias após o cumprimento das obrigações (art. 100).

15. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

15.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados do atesto da nota fiscal pelo fiscal do contrato (art. 92, XVI, da Lei nº 14.133/2021), mediante apresentação das certidões de regularidade fiscal e trabalhista (FGTS, INSS, CNDT, Fazendas Federal, Estadual e Municipal).

15.2. É vedado o pagamento antecipado. Havendo irregularidade, o prazo será suspenso até a regularização, sem ônus para a Administração.

16. DAS ALTERAÇÕES DE VALOR

16.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos termos dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, ficando a contratada obrigada a aceitar acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado (art. 125).

17. DA NATUREZA DO CONTRATO

17.1. O contrato tem natureza de prestação de serviço contínuo (art. 6º, XV), com vigência inicial de 12 (doze) meses, admitida a prorrogação sucessiva até o limite de 10 (dez) anos, na forma do art. 107 da Lei nº 14.133/2021, mediante demonstração de vantajosidade.

18. DO PLANO DE CONTRATAÇÃO

18.1. A presente contratação não está prevista no PCA, estando apenas como despesa extraordinária.

19. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

19.1. As despesas correrão à conta das seguintes fontes de recursos, conforme a Secretaria atendida, ficando a indicação das classificações funcionais-programáticas completas a cargo do setor contábil quando da emissão do empenho:

Secretaria / Área	Fontes de recursos e elemento de despesa
Assistência Social	Fontes: 001 (Recursos Ordinários) e 311 (Transferência de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social — FNAS). Elemento de despesa: 3.3.90.30.
Saúde	Fontes: 001 (Recursos Ordinários); 213 (Transferências Fundo a Fundo do SUS — Governo Estadual); 214 (Transferências Fundo a Fundo do SUS — Governo Federal, Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde); demais vinculações de transferências (LRPD). Elemento de despesa: 3.3.90.30.
Educação	Fontes: 001 (Recursos Ordinários); 117 (FUNDEB — Complementação da União); 120 (Salário-Educação); 121 (FNDE — PDDE). Ações: 0016 (Ação Comunitária Geral); 0030 (Gestão e Expansão do Ensino Fundamental); 0032 (Programas Especiais de Educação); 2202 (Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental); 2203 (MDE — FUNDEB 40%). Elemento de despesa: 3.3.90.30.
Administração, Finanças e Planejamento e demais órgãos	Recursos Ordinários (FPM, ICMS e recursos próprios). Elemento de despesa: 3.3.90.30.

20. DA NÃO EXCLUSIVIDADE DOS LOTES PARA ME/EPP

20.1. A presente licitação será realizada em ampla concorrência para todos os itens, deixando-se de aplicar a exclusividade do art. 48, I, da LC nº 123/2006 ao Item 03 (Assistência Social), ainda que de valor inferior a R\$ 80.000,00, com fundamento no art. 49, III, da mesma Lei Complementar.

20.2. A justificativa reside na natureza uniforme do objeto — o mesmo serviço de controle de pragas, vetores e sanitização prestado a todas as Secretarias —, cuja fragmentação, mediante reserva de item isolado, comprometeria a padronização, a economia de escala e a eficiência da gestão contratual, representando prejuízo ao conjunto/complexo do objeto a ser contratado.

20.3. Ficam assegurados às microempresas e empresas de pequeno porte, em todos os itens, os benefícios do empate ficto (arts. 44 e 45 da LC nº 123/2006) e da regularização fiscal e trabalhista tardia (art. 43, § 1º).

21. DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

21.1. Espera-se a continuidade e a padronização do controle de pragas e vetores nas quatro Secretarias, com ganho de salubridade, economicidade, racionalização e eficiência, em consonância com o ETP que fundamenta esta contratação.

22. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

22.1. Os casos omissos serão dirimidos à luz da Lei nº 14.133/2021, das normas complementares aplicáveis e do edital e seus anexos.

22.2. O VALOR GLOBAL ESTIMADO DA LICITAÇÃO é de **R\$ 859.356,00 (oitocentos e cinquenta e nove mil, trezentos e cinquenta e seis reais)**, com adjudicação por item e sem exclusividade de lote para microempresas e empresas de pequeno porte, conforme a Cláusula 20.

Bom Jesus/PI, ____ de _____ de 2026.

Secretário(a)

Secretário(a) Municipal de Administração, Finanças e Planejamento